

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - ES

CONCURSO PÚBLICO 001/2025/PMCAS/ES

Chave de correção final da Peça Processual

- A Peça Processual será valorada em uma escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.
- Constituição da Peça Processual: mínimo 30 linhas e máximo 50 linhas.
- Conteúdo Programático: Mandado de Segurança.

1. QUESTÃO

Elabore uma peça processual, com no mínimo 30 e no máximo 50 linhas, apresentando fundamentação jurídica pertinente e pedidos adequados ao caso concreto a seguir:

O Município Beta, do Estado de Minas Gerais, vem recebendo semanalmente sua cota-parte do ICMS (art. 158, IV, da CF) e, mensalmente, sua cota-parte do IPVA (art. 158, III, da CF).

Em 30/09/2025, o Secretário de Estado da Fazenda de Minas Gerais expediu o Ofício-Circular n.º 421/2025, comunicando que, “em razão de inadimplências do Município Beta em convênios estaduais e de débitos com autarquias estaduais”, ficam retidos os repasses da cota-parte municipal do ICMS e do IPVA “até a regularização integral das pendências”.

No dia 04/10/2025, ocorreu a primeira retenção, impedindo o ingresso, na conta específica do Município, do repasse semanal do ICMS. Em 10/10/2025, nova retenção foi feita quanto ao IPVA. Juntam-se aos autos: cópias do Ofício-Circular n.º 421/2025; extratos bancários da conta do ICMS/IPVA; e ofícios da SEFAZ/BE confirmando as retenções.

O Prefeito de Beta determinou que a Procuradoria Municipal adote a medida judicial mais célere para fazer cessar a retenção e assegurar os repasses vincendos, sem prejuízo de cobrança própria das parcelas anteriores.

Na qualidade de Procurador (a), elabore a peça processual cabível para cessar a retenção, com os pedidos pertinentes, observando a legislação aplicável.

Obs.: A peça deve ser elaborada considerando apenas as informações narradas, na condição de Procurador (a), redija a peça jurídica cabível, diferente de habeas corpus e embargos de declaração, apresentando as teses jurídicas pertinentes.

- O seu texto deve ser redigido de acordo com o uso das normas do registro formal da Língua Portuguesa.
- As folhas dos textos definitivos (folhas de respostas) da Prova Discursiva (Peça Processual) serão os únicos documentos válidos para a avaliação.
- Em hipótese alguma o rascunho elaborado pelo candidato será considerado pela Banca Examinadora.

2. GABARITO COMENTADO

A peça processual a ser apresentada é Mandado de Segurança individual, com pedido de medida liminar, a ser impetrado pelo Município Beta, do Estado de Minas Gerais, contra ato do Secretário de Estado da Fazenda de Minas Gerais, autoridade responsável pela expedição do Ofício-Circular n.º 421/2025 e pela determinação de retenção dos repasses constitucionais (cota-parte do ICMS e do IPVA). Deve constar o Estado de Minas Gerais como pessoa jurídica interessada, requerendo-se a sua ciência, por intermédio do órgão de representação judicial competente, na forma do art. 7º, II, da Lei 12.016/2009.

O endereçamento deverá ser feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), em razão da competência originária para processar e julgar mandado de segurança impetrado contra ato atribuído a Secretário de Estado, nos termos da disciplina constitucional/organizacional aplicável ao Tribunal.

O impetrante deverá ser qualificado como Município Beta, pessoa jurídica de direito público interno, com indicação de CNPJ e sede, representado por seu (sua) Procurador (a) Municipal, com indicação de endereço profissional e endereço eletrônico para intimações. Deverão ser mencionados e referidos como prova pré-constituída (documentos indispensáveis ao direito líquido e certo) os documentos narrados no caso: cópia do Ofício-Circular n.º 421/2025, extratos bancários da conta específica do ICMS/IPVA e ofícios da Secretaria de Estado da Fazenda confirmando as retenções, além de outros documentos de representação, quando aplicável.

A autoridade coatora deverá ser indicada como o Secretário de Estado da Fazenda de Minas Gerais, responsável pela prática do ato administrativo que determinou a retenção dos repasses da cota-parte do ICMS e do IPVA do Município. Quanto ao Estado de Minas Gerais, deve-se requerer expressamente a providência do art. 7º, II, da Lei 12.016/2009 (ciência ao órgão de representação judicial do Estado), sendo suficiente que o candidato identifique com clareza o ente federado competente e formule o pedido de ciência, ainda que utilize redação diversa da expressão “litisconsórcio necessário”.

O cabimento do mandado de segurança deverá ser fundamentado no art. 1º da Lei 12.016/2009, por se tratar de ato ilegal e abusivo que viola direito líquido e certo do Município de receber, de forma automática e regular, as cotas constitucionais devidas, comprovadas por prova documental pré-constituída.

A tempestividade deverá ser expressamente afirmada, com base no art. 23 da Lei 12.016/2009, indicando que o prazo decadencial é de 120 dias contados da ciência do ato coator. Para fins de correção, considera-se adequada a fixação do termo inicial de forma coerente com a narrativa, podendo o candidato indicar como marco a data da comunicação do ato (30/09/2025, Ofício-Circular n.º 421/2025) e/ou a data do primeiro ato concreto de retenção (04/10/2025), desde que conclua, de modo fundamentado, que a impetração se dá dentro do prazo legal. Não se exige a adoção de uma data única específica como condição para pontuação.

No mérito, o candidato deverá sustentar que a Constituição assegura aos Municípios o recebimento das cotas do ICMS (art. 158, IV) e do IPVA (art. 158, III), sendo vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega dos recursos constitucionalmente devidos (art. 160 da CF). Deverá afirmar a ilegalidade da chamada sanção política, uma vez que o Estado não pode utilizar a retenção de transferências constitucionais como mecanismo de coerção para satisfação de créditos oriundos de convênios estaduais ou débitos com autarquias, devendo valer-se dos meios próprios de cobrança. Deve-se requerer a cessação da retenção e o restabelecimento do crédito automático das cotas de ICMS e IPVA ao Município Beta, assegurando os repasses

vincendos, sem prejuízo de cobrança própria das parcelas anteriores, conforme determinado no enunciado.

O pedido liminar deverá ser formulado com base no art. 7º, III, da Lei 12.016/2009, demonstrando fundamento relevante (*fumus boni iuris*) pelos fundamentos constitucionais e pela prova documental, e risco de ineficácia da medida (*periculum in mora*) pelo impacto imediato no orçamento municipal e na continuidade dos serviços públicos essenciais. Deverá requerer-se a imediata suspensão das retenções e o restabelecimento do crédito automático das cotas de ICMS e IPVA ao Município Beta, com a adoção das providências necessárias ao cumprimento (por exemplo, expedição de ofício/ordem à autoridade competente para efetivação imediata). Não é requisito para pontuação que a expressão “com pedido liminar” conste no título da peça, desde que o pedido de liminar esteja formulado e fundamentado no corpo do texto.

Nos pedidos finais, o candidato deverá requerer: (i) a notificação da autoridade coatora para prestar informações (art. 7º, I, da Lei 12.016/2009); (ii) a ciência ao Estado de Minas Gerais, por seu órgão de representação judicial (art. 7º, II); (iii) a oitiva do Ministério Pùblico (art. 12); e, ao final, (iv) a concessão definitiva da segurança para impedir quaisquer retenções futuras e assegurar o repasse dos valores vincendos de ICMS e IPVA ao Município Beta, confirmado-se a liminar, se concedida.

Deverá constar ainda pedido de custas, se cabíveis, indicação de valor da causa meramente estimativo e compatível com a natureza do provimento buscado, e o fechamento com local, data, assinatura e número de OAB, além de endereço eletrônico para intimações. Para fins de correção, não se exige transcrição literal de artigos, sendo suficiente a indicação correta do fundamento jurídico e/ou a exposição clara do conteúdo normativo correspondente.

3. DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO

Item	Fatores e requisitos para pontuação	Pontos
Aspectos gerais da língua portuguesa:	Aspecto formal: Domínio da norma culta da língua, no seu registro formal; pontuação, ortografia, concordância, regência, uso adequado de pronomes, emprego de tempos e modos verbais.	5
Aspectos gerais da língua portuguesa:	Aspecto Textual: Respeito à estrutura da tipologia textual solicitada, paragrafação; uso adequado de conectivos e elementos anafóricos, observância da estrutura sintático-semântica dos períodos.	5
Peça correta:	Mandado de Segurança individual. (A menção a “pedido liminar” no título é facultativa; a liminar será pontuada no item próprio.)	1,0
Endereçamento correto:	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.	0,5
Qualificação do imetrante:	Município Beta, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ e sede, representado por seu Procurador Municipal.	0,5
Indicação da autoridade coatora:	Secretário de Fazenda de Minas Gerais.	0,5
Litisconsórcio passivo necessário:	Estado de Minas Gerais, requerer ciência ao órgão de representação judicial (ou indicação equivalente que chame o Estado ao feito).	0,5

Cabimento do Mandado de Segurança:	Indicar a Lei 12.016/2009, art. 1º, como fundamento e/ou demonstrar direito líquido e certo com prova pré-constituída.	1,0
Tempestividade:	Alegar tempestividade com base na Lei 12.016/2009, art. 23 (120 dias), sem exigir data única , desde que coerente com a narrativa.	1,0
Fundamentos constitucionais/legais:	Alegar ilicitude da sanção política (1,0); Indicar art. 158, III e IV ou art. 160 da CF (1,0) .	2,0
Liminar:	Pedido liminar (art. 7º, III) com demonstração de fumus/periculum e meios de efetivação.	1,0
Pedidos:	Pedidos finais completos: (0,25) notificação da autoridade (art. 7º, I) + ciência ao Estado (art. 7º, II); (0,25) oitiva do MP (art. 12); (0,25) custas e/ou menção à regra do art. 25 (sem honorários), quando cabível.	0,75
Fechamento:	Valor da causa (0,25), local (0,25), data (0,25), assinatura (0,25) e nº OAB (0,25)	1,25